



PARECER JURÍDICO

95

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000410/2026

RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar a aquisição de material de consumo, especificamente papel formato A4, em atendimento às necessidades da rede socioassistencial local. O processo teve início com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda, localizado na folha 3 dos autos, onde consta a solicitação para a compra de 1.000 resmas de papel A4, cada uma contendo 500 folhas.

Na sequência, a equipe técnica elaborou o Termo de Referência, anexado às folhas 4 a 8, o qual detalha as especificações do produto, a justificativa da necessidade da compra, as formas e os prazos de entrega, além das obrigações da contratante e da contratada. O referido documento também estabelece os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do recebimento do material e indica a previsão orçamentária para suportar a despesa no exercício financeiro de 2026. A Secretaria solicitante optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com amparo no Decreto Municipal nº 7481/2023, conforme justificativa apresentada na folha 2.

Para compor a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação, o Setor de Compras realizou pesquisa mercadológica, buscando orçamentos diretamente com fornecedores locais e regionais, bem como consultando bases de dados oficiais. A documentação comprobatória da busca de preços encontra amparo nas propostas comerciais enviadas pelas empresas Projehab Projetos e Serviços Ltda, constante na folha 9; Dislux Distribuidora de Material Elétrico Ltda, na folha 47; Fio Forte Material de Construção Ltda, na folha 52; 68 Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda, na folha 65; Nero Comércio e Serviços Ltda, na folha 70; e Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP, na folha 77.

Ademais, o Setor de Compras agregou à pesquisa de preços consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, anexando parâmetros oficiais resultantes de processos de compras e atas de registro de preços de outros órgãos públicos. Foram juntados os registros da Câmara Municipal de Fundão, na folha 58, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, na folha 64, ampliando a base comparativa de valores.

Após o recolhimento das propostas, o Setor de Compras elaborou o Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo de Preços, documentos encartados nas folhas 87 a 92. No despacho informativo da folha 93, a servidora responsável pelo Setor de Compras declarou expressamente que as empresas Dislux Distribuidora de Material Elétrico Ltda e Fio Forte Material de Construção Ltda foram desclassificadas do certame. A desclassificação ocorreu porque ambas as empresas não apresentaram, em seus respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica, atividades econômicas compatíveis com o fornecimento de papel. No mesmo documento, o Setor de Compras atestou que não foram registrados gastos relacionados a este mesmo objeto e natureza de despesa para a unidade gestora no exercício de 2026, afastando o risco de fracionamento indevido de despesa.

A empresa Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP sagrou vencedora da pesquisa de preços por apresentar o menor valor válido, tendo anexado as suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista nas folhas 81 a 85, além de declaração conjunta de atendimento aos requisitos legais na folha 86. Por fim, a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos



ab

Humanos encaminhou os autos para esta Assessoria Jurídica, mediante o despacho da folha 94, solicitando a emissão de parecer técnico sobre a regularidade do procedimento de contratação direta. É o relato detalhado dos fatos. Passa a fundamentação.

DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA E DA ESTRITA LEGALIDADE

Inicialmente, é necessário estabelecer os limites da atuação desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A análise aqui empreendida possui caráter estritamente técnico e jurídico, voltada exclusivamente para a verificação do cumprimento das exigências formais e materiais dispostas na legislação aplicável às contratações públicas. O papel do órgão de assessoramento jurídico é garantir que os atos praticados pelos gestores públicos não violem as normas vigentes, assegurando a segurança jurídica da contratação.

Nesse contexto, este parecer não adentra na análise de conveniência e oportunidade da aquisição. A decisão sobre o momento exato de comprar o papel, a quantidade de resmas solicitadas e a destinação específica do material dentro dos serviços da rede socioassistencial constitui matéria de mérito administrativo. O mérito administrativo é de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora, que detém o conhecimento prático e gerencial sobre as demandas do setor. Cabe à autoridade competente avaliar se a compra atende ao interesse público no plano fático, enquanto a esta Assessoria cabe apenas confirmar se a instrução documental do processo obedece aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, atesta previamente que os aspectos discricionários da administração não são objeto de validação jurídica, presumindo verdadeiras e necessárias as informações técnicas e operacionais declaradas pelas unidades requisitantes.

DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A motivação para a realização de qualquer despesa pública deve ser clara, transparente e diretamente vinculada ao atendimento do interesse coletivo. No presente caso, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, consubstanciada no Documento de Formalização da Demanda da folha 3 e no Termo de Referência da folha 4, demonstra de forma compreensível a necessidade da compra do material.

A unidade solicitante explica que o papel A4 é um insumo essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais contínuas da rede socioassistencial que engloba o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o serviço de Abrigo. O funcionamento adequado desses setores exige a produção constante de documentos oficiais, relatórios técnicos de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, prontuários de atendimento, ofícios e pareceres. A ausência deste material básico comprometeria severamente a formalização dos atendimentos, prejudicando a eficiência, a organização e o registro histórico das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Sendo assim, a justificativa atende plenamente ao princípio da motivação dos atos administrativos. A descrição comprova que a aquisição não é supérflua, mas sim indispensável para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais voltados à população do Município de Baixo Guandu. A finalidade pública está devidamente evidenciada e registrada nos autos, cumprindo a exigência legal de que toda compra deve ser justificada de forma expressa no processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO



97

A regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública é a obrigatoriedade da licitação prévia, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar igualdade de condições a todos os interessados. No entanto, a própria legislação reconhece que, em determinadas situações, o custo e o tempo despendidos em um procedimento licitatório completo seriam desproporcionais ao valor do bem a ser adquirido. Para esses casos, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por meio da dispensa de licitação em razão do valor.

O processo em análise encontra amparo no artigo 75, inciso II, da referida Lei, que permite a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a determinado limite legal aplicável a compras e outros serviços. O valor estipulado na proposta vencedora deste processo é de R\$ 23.900,00, quantia que se encontra expressivamente abaixo do limite máximo fixado pela legislação federal vigente para compras diretas. Ao enquadrar a despesa neste dispositivo legal, a Administração Municipal garante a agilidade necessária para o abastecimento de suas unidades, sem violar a regra do teto financeiro.

Um requisito fundamental para a validade da dispensa de licitação por valor é a proibição do fracionamento de despesa. O fracionamento ocorre quando o órgão público divide uma grande compra em várias parcelas menores, ao longo do mesmo ano, com o intuito de fugir da obrigatoriedade de realizar a licitação, mantendo cada compra isolada abaixo do limite legal. Para afastar qualquer indício dessa prática irregular, a legislação exige a soma de todos os gastos realizados com objetos de mesma natureza pela mesma unidade gestora durante o exercício financeiro.

No caso em tela, o Setor de Compras emitiu uma declaração formal, constante na folha 93, informando que, no exercício financeiro de 2026, não foram registrados gastos anteriores relacionados ao mesmo objeto para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos sob a rubrica de dispensa de licitação. Essa informação técnica atesta a regularidade do procedimento, comprovando que a soma das despesas da unidade gestora com material de expediente no ano corrente, incluindo a presente aquisição, não ultrapassa o limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações. Cumpre assim o requisito material que valida a contratação de forma direta.

DA PESQUISA DE PREÇOS, PARÂMETROS OFICIAIS E DO QUADRO COMPARATIVO

A contratação direta não exige a Administração Pública do dever de buscar o preço mais econômico e compatível com a realidade do mercado. A pesquisa de preços é o instrumento jurídico que materializa esse dever, garantindo que o dinheiro público seja empregado de maneira eficiente. O processo demonstra uma pesquisa de mercado robusta, construída a partir da conjugação de orçamentos de fornecedores diretos e da consulta a bases oficiais, em conformidade com as diretrizes do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Setor de Compras diligenciou no sentido de obter propostas comerciais variadas. É importante destacar a inclusão de parâmetros extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas, que refletem preços efetivamente praticados em atas de registro de preços e contratações de outros entes públicos, o que confere maior segurança e idoneidade à formação do preço referencial. Foram juntados os registros da Câmara Municipal de Fundação com o valor unitário de R\$ 24,50 na folha 58 e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz com o valor unitário de R\$ 24,20 na folha 64.

Durante a análise das cotações recebidas, o Setor de Compras identificou falhas nas propostas enviadas pelas empresas Dislux Distribuidora de Material Elétrico Ltda e Fio Forte



Material de Construção Ltda. Conforme fundamentado na folha 93, essas empresas foram corretamente desclassificadas da apuração porque não possuem atividade econômica compatível com a comercialização de papel ou material de escritório em seus registros de CNPJ. A desclassificação é uma medida legal acertada, pois impede a contratação de empresas que não têm habilitação técnica ou comercial para fornecer o produto desejado, resguardando o Município contra fornecedores aventureiros.

A partir das propostas válidas e das pesquisas em atas de registro de preços de compras públicas, o Setor de Compras consolidou o quadro comparativo. Para facilitar a compreensão e a transparência do resultado, os valores válidos obtidos por pacote de 500 folhas de papel A4 estão estruturados da seguinte forma:

Fornecedor / Origem da Cotação	Valor Unitário	Valor Total (1.000 unidades)
Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP	R\$ 23,90	R\$ 23.900,00
Portal Nacional de Compras Públicas (Aracruz)	R\$ 24,20	R\$ 24.200,00
Portal Nacional de Compras Públicas (Fundão)	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
Nero Comércio e Serviços Ltda	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
68 Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda	R\$ 30,94	R\$ 30.940,00
Projehab Projetos e Serviços Ltda	R\$ 34,90	R\$ 34.900,00
<p>A análise minuciosa do quadro comparativo revela que o procedimento alcançou plenamente o seu objetivo. A proposta de menor preço, no valor unitário de R\$ 23,90, superou favoravelmente inclusive os preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas, provando ser a alternativa mais econômica e vantajosa para o erário municipal. A diversidade de fontes consultadas confere lisura ao orçamento estimado, assegurando que o preço a ser contratado está alinhado com a realidade mercadológica atual.</p>		



DA INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS SOBRE DESPESAS NO EXERCÍCIO

Para consolidar a regularidade da contratação, é imprescindível avaliar a manifestação do setor responsável pelo controle das compras municipais. Na folha 93, o Setor de Compras exarou documento oficial certificando o contexto orçamentário e as tratativas realizadas. O documento informa expressamente a ausência de gastos prévios no ano de 2026 com o mesmo tipo de material pela unidade solicitante sob a modalidade de dispensa de licitação.

Essa certidão afasta qualquer possibilidade de burla ao procedimento licitatório por meio de compras fragmentadas. A informação prestada pelo Setor de Compras goza de presunção de veracidade e legitimidade, servindo como base técnica essencial para que esta Assessoria Jurídica possa confirmar que a despesa respeita de forma inquestionável o limite global estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 para compras de pequeno valor.

DA ANÁLISE DO CNAE E DAS CERTIDÕES FISCAIS DA EMPRESA VENCEDORA

A escolha da proposta de menor preço deve ser obrigatoriamente acompanhada da verificação da capacidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora. A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa e sagrou vencedora do certame é a Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o número 13.015.883/0001-55.

O primeiro passo da análise de habilitação consiste na verificação da compatibilidade da atividade comercial da empresa com o produto que ela se propõe a vender. A consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, presente nas folhas 79 e 80, demonstra que a empresa possui como atividade econômica principal o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas 46.47-8-01, que corresponde a Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Essa classificação prova de maneira clara que a empresa atua de forma regular e profissional no ramo pertinente ao objeto da compra, possuindo aptidão comercial para fornecer o papel A4 solicitado.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a instrução processual encontra completa e regular. A empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida pela legislação de regência para celebrar contratos com o Poder Público. Constatam anexadas aos autos as seguintes comprovações: a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, localizada na folha 81, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na folha 82, que atesta a inexistência de condenações trabalhistas inadimplidas perante a Justiça do Trabalho; o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na folha 83, garantindo o cumprimento das obrigações sociais para com seus empregados; a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, na folha 84; e a Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura de Serra, sede da empresa, na folha 85.

Toda a documentação apresenta datas de validade vigentes, comprovando que a empresa Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP mantém suas obrigações tributárias e sociais rigorosamente em dia, requisito essencial para o recebimento de recursos públicos. A empresa também apresentou a declaração conjunta exigida por lei, constante na folha 86, atestando o cumprimento de normas de proteção ao trabalho de menores e confirmando não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração.

DO APONTAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA E DO PREÇO



bo

Diante de toda a análise documental e da pesquisa de preços realizada de maneira esmerada e transparente, constata de forma objetiva o resultado da apuração conduzida pelo Setor de Compras. A empresa declarada vencedora do procedimento para fornecimento do material é a **Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ número 13.015.883/0001-55.

A proposta consagrada propõe o fornecimento de 1.000 pacotes de papel formato A4 pelo valor unitário de **R\$ 23,90** por pacote. A multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário perfaz o **valor global de R\$ 23.900,00** para a contratação total. O preço apontado atende ao princípio da economicidade, estando devidamente amparado pelos orçamentos balizadores e pesquisas em atas de registro de preços públicas.

CONCLUSÃO

Em face de todos os elementos fáticos e jurídicos amplamente expostos e fundamentados neste documento, esta Assessoria Jurídica conclui que o presente processo administrativo encontra devidamente instruído e em total conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa **Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP**, no valor total de **R\$ 23.900,00**, cabendo à autoridade superior a aprovação do ato e a autorização para a emissão do empenho e da ordem de fornecimento, dando sequência às demais etapas administrativas para a concretização da compra.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E43F-1D13-87F7-4E7A> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E43F-1D13-87F7-4E7A



Hash do Documento

4020A6D65F625794159625AF7994C24A72192590F01B3A53FF33864CE9046FCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/03/2026 10:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.10

AC: AC OAB G3

